

ANO II - EDIÇÃO Nº 387 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 19 de outubro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 093/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiante relacionados, a partir das respectivas datas:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
126514	Shirlene Kerine Costa	Analista Ministerial	08/10/2014	08/10/2017
126614	Divino Humberto de Souza Lima	Oficial de Diligências	15/10/2014	15/10/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Leandro Ferreira da Silva Matricula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matricula nº 106210	063/2017	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO e FOTO destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017. Processo Licitatório nº 2017.0701.00359

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 728/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSMP Nº 004/2013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, no período de 16/10/2017 a 13/01/2018, durante a licença para tratamento da própria saúde da titular do cargo Elaine Marciano Pires.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 729/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº108110	048/2017; 049/2017; 050/2017.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00194, parte integrante do presente instrumento..

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 730/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ZENAIDE AIRES DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 104610, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Cartório, no período de 06 a 11 de novembro de 2017, durante o usufruto de férias da titular do cargo, Maria das Neves Menezes de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 731/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 19 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00428

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior referente ressarcimento dos encargos patronais a serem pagos ao PREVPALMAS.

DESPACHO Nº 510/2017 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 186/2017, de 16 de outubro de 2017, às fls. 15/18, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral desta Instituição, bem como os documentos carreados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ressarcimento dos encargos patronais a serem pagos ao PREVPALMAS, do período de outubro, novembro, dezembro e gratificação natalina de 2016, pelas cessões de servidoras do Município de Palmas – TO para esta PGJ, no valor total de R\$ 386,49 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente aos cálculos apurados, conforme apontados na Planilha às fls. 11, em favor da referida Fundação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00326

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 511/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 183/2017, às fls. 419/422, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 092/2017, às fls. 423/425, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (CAOPs) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF), que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 030/2017, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA – itens 03, 04, 09, 10, 20, 22, 27, 35 e 36; GRÁFICA E EDITORA WR - EIRELI – itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 37, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 324/332, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 409/417. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 513/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15, 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação ao período de 02 a 06/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00359

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 514/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, AUTORIZO a republicação do item 02 do Pregão Presencial nº 029/2017, para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, tendo em vista a alteração do valor estimado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 18 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 06/11/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 037/17, processo nº 2017/0701/00391, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 4 de setembro de 2017.

Horário de início: 14h20min.

Deliberações:

1 – Apreciação da Ata da 114ª Sessão Ordinária. Deliberação: ata aprovada à unanimidade;

2 – Requerimento. Requerente: Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público. Assunto: Instalação, nas Secretarias do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, de sistema eletrônico de distribuição de processos disciplinares, procedimentos extrajudiciais e demais feitos que tramitam perante os Órgãos Colegiados. Sugestão do Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI: aguardar a deliberação do CETI, que se reunirá ainda na semana em curso, podendo, então, encontrar alguma solução técnica para agilizar a instalação do sistema requerido. Votação: sugestão acolhida à unanimidade;

3 – Mem. nº 154/SCSMP/2017. Interessada: Secretária do Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha o Requerimento de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, formulado pelo Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Promotor de Justiça de Colmeia. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

4 – Mem. Gab/APGJ/Nº 190/2017. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha Requerimento, da lavra do Dr. Alzemi Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital, de distribuição, por prevenção, a um único Procurador de Justiça, de agravos em execução penal por si interpostos. Deliberação: à unanimidade, pelo indeferimento do pleito, (1) por ausência de previsão legal para a prevenção em razão exclusivamente da matéria no âmbito do processo penal e (2) em razão da uniformização do entendimento nesta instância, no sentido de se considerar a reincidência para o cálculo de progressão do regime de cumprimento de pena, independentemente desta ser específica ou não;

5 – Regulamentação da eleição de Ouvidor do Ministério Público. Deliberação: por sugestão da Secretária do CPJ, pela realização do pleito no dia 02/10/2017, às 14h, em sessão extraordinária, cujas inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do CPJ entre os dias 27 e 29/09/2017 e, conforme norma regimental, os eventuais impedimentos e impugnações serão analisados durante a própria sessão.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 10/2017. Relator: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Recurso contra a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público no Pedido de Providências Classe I nº 18/2017 e consulta ao Colégio de Procuradores de Justiça. Recorrente: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína.

1.1 – Voto: “(...) Portanto, além de faltarem os pressupostos recursais de cabimento e legitimidade, o Colégio de Procuradores não possui competência recursal para a análise do arquivamento promovido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. De igual modo, não há, no rol do art. 20 da LCE 51/2008, competência estabelecida ao Colégio de Procuradores de Justiça para prestar a consultoria solicitada pelo recorrente nas alíneas acima, que sintetizaram os seus pedidos, a maior parte se prestando mais a exigir uma revisão da decisão e dos fundamentos expostos pela Corregedoria na promoção de arquivamento, mas chegando até a pedir que se determine ao Procurador-Geral que não promova

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

designações fora da linha de substituição automática, negando vigência ao art. 17, III do mesmo diploma legal, fugindo por completo da competência do colegiado. Posto isso, voto pelo não conhecimento do recurso, por lhe faltarem pressupostos recursais e pela incompetência do Colégio de Procuradores de Justiça para julgar a matéria, determinando o arquivamento dos autos.”;

1.2 – Votação: voto acolhido à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 015/2017. Relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 025/2016. Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público.

2.1 – Voto: “(...) se depreende destes autos que o recorrido não desincumbiu com zelo da atribuição que na atualidade confere ao Ministério Público o maior prestígio – o de curador do patrimônio público – o que conspurca não só a sua imagem, mas, sim, a institucional. Demonstrando, pois, motivos de sobra que indicam a necessidade de impor a REMOÇÃO COMPULSÓRIA ao recorrido, Dr. Adriano Pereira das Neves, para o resguardo do interesse público.”;

2.2 – Votação: por maioria, pela manutenção da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, pela improcedência do pedido de remoção compulsória do recorrido.

3 – Autos CPJ nº 024/2017. Relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Requerimento de edição de resolução/recomendação – Limites da liberdade de expressão em redes sociais, vedação da atividade político-partidária e uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína.

3.1 – Requerimento da relatora: “(...) com o objetivo de obter maiores subsídios para elaboração de eventual Resolução/Recomendação, solicitamos o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que possamos consolidar as informações obtidas e apresentá-las, em forma de minuta, ao CPJ.”;

3.2 – Deliberação: o pleito da relatora restou acolhido à unanimidade.

4 – Autos CPJ nº 025/2017. Relator: Dr. José Demóstenes de Abreu. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Sugestão de recomendação – “Representação para perda de competência jurisdicional por decurso excessivo de prazo judicial”.

4.1 – Voto: “(...) Ante o exposto, voto pela improcedência do pedido, desacolhendo a sugestão para expedição de recomendação para que os membros do Ministério Público promovam ‘representação por perda de competência jurisdicional por decurso excessivo de prazo judicial’, o que deverá ser feito por cada um dentro de sua independência funcional e diante de aprofundada análise do caso concreto, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos.”;

4.2 – Votação: o Dr. Marco Antonio se posicionou pelo acolhimento da sugestão do Promotor de Justiça e, caso não seja este o entendimento do Colegiado, que se remeta a minuta da recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal para divulgação nos meios que o seu coordenador entender pertinentes; o Dr. José Omar acompanhou a divergência; os demais votaram com o relator, de modo que o voto restou acolhido por maioria. Discutida a sugestão formulada pelo Dr. Marco Antonio, esta foi acatada à unanimidade.

5 – Autos CPJ nº 023/2017. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, 1º Promotor de Justiça de Arraias. Assunto: Requerimento de alteração da Resolução nº 001/2013/CPJ, a fim de excluir a obrigação de se notificar o investigado logo após a instauração do procedimento investigatório criminal.

5.1 – Parecer da CAI: “(...) diante das relevantes razões constantes do requerimento, posiciona-se a CAI pelo deferimento do pedido, para exclusão do inciso IV do artigo 4º da Resolução nº 001/2013-CPJ. Por oportuno, tendo em vista as disposições da Resolução CNMP nº 13, de 02/10/2006, alteradas pela Resolução CNMP nº 161/2017, a CAI propõe, ainda: 1) a atualização do § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº 001/2013-CPJ, com mudança de redação para os seguintes termos: “§ 2º. O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor.”; 2) o acréscimo dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 8º, da Resolução nº 001/2013-CPJ, com redação correspondente às disposições constantes nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 7º, da Resolução nº 13, de 02/10/2006, do CNMP, nos seguintes termos: 2.1) “§ 4º O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital”; 2.2) “§ 5º O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.”; 2.3) “§ 6º No exame de autos sujeitos a sigilo, deve o defensor apresentar procuração”; 2.4) “§ 7º O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.” (grifos originais);

5.2 – Votação: parecer acolhido à unanimidade.

6 – Autos CPJ nº 002/2017. Relatoria: Comissão de Assuntos Administrativos. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de criação de 30 (trinta) cargos de Auxiliar Técnico.

6.1 – Decisão do Subprocurador-Geral de Justiça: “Acolho os termos do DESPACHO exarado pela Promotora de Justiça Assessora da Procuradoria Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, razão pela qual DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO PGJ Nº: 002/2017 (2017/0701/00145) até a conclusão dos trabalhos e apuração dos resultados pela Comissão de Estudos de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos.” (grifos originais);

6.2 – Votação: decisão referendada à unanimidade.

Horário de Encerramento: 16h30min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CPJ

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TEL : 063.32167633, E-MAIL: MARCOSBIGNOTTI@MP.TO.GOV.BR

EDITAL

O 30º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Marcos Luciano Bignotti, no uso de suas atribuições legais junto à 30ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV e 2º da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência aos interessados em especial ao representante legal da Empresa Selvat Serviços de Eletrificação Ltda, CNPJ nº 00.919.816/0001-13, acerca do arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.30.0061 (Autos nº 2017/13841), que tem como objetivo a apuração das circunstâncias do acidente do trabalho ocorrido nas dependências da dita empresa, que vitimou os trabalhadores Jailson Pereira Barros e Iran Dias, causando lesões graves no primeiro nominado e a morte do segundo. Informando, que caso queiram, apresentem razões por escrito ou documentos, nos termos do § 3º, do art. 21, da supracitada resolução, até a sessão de julgamento no mencionado conselho, para que seja homologada ou rejeitada a promoção do arquivamento dos presentes autos.

Palmas/TO, 18 de outubro de 2017.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

202 NORTE, CONJ. 03, AV. TEOTÔNIO SEGURADO ESQ. C/
AV. LO-04, CEP: 77.006-218, FONE: (63) 3216-7633

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**ADITAMENTO À PORTARIA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 16/2016**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I), e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que está em trâmite, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil Público n. 16/2016, com o objetivo de apurar se as instituições públicas e privadas de saúde, situadas no Município de Gurupi/TO, que atendem gestantes de alto risco, dispõem de UTI neonatal adequada e com a devida estrutural hospitalar;

CONSIDERANDO informações extraídas, nesta data, do site www.g1.globo.com/to, de que, no ano de 2017, e juntadas nestes autos (fls. 111/113), atestando que “O Hospital Regional de Gurupi, no sul do estado, atende 17 cidades da região, mas não possui UTI pediátrica. Em 2017, duas crianças morreram porque a cidade não tem unidade de terapia intensiva adequada para receber crianças”, sendo que o último caso ocorreu no dia 05/10/2017, quando a criança S. G. C., de sete anos de idade, que

necessitava de vaga em leito de UTI pediátrica, teve que aguardar vaga em Palmas, distante 230 km de Gurupi, e, no caminho, veio a falecer;

CONSIDERANDO que a falta de UTI pediátrica, nesta cidade, inviabiliza o tratamento de crianças de tenra idade que se encontram em situação grave, eis que dependem de vagas e posterior encaminhamento para o Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estender o objeto de investigação do presente procedimento extrajudicial para o fim de se apurar também a ausência de leitos de UTI pediátrica (atendem pacientes de 29 dias a 14 anos) no âmbito do Município de Gurupi;

RESOLVE:

Aditar a PORTARIA do Inquérito Civil Público n. 16/2016, ampliando seu objeto de investigação – de modo a verificar a ausência, nas instituições de saúde investigadas, de leitos de UTI pediátrica, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se os seguintes documentos: informação extraída do site <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc>, referente ao número de nascidos vivos, na região englobada por Gurupi no ano de 2015; cópia da Portaria GM/MS n. 930/2012; cópia da Resolução TO – CIB n. 001/2010/2010; e cópia da Resolução TO - CIB n. n. 159/2012;

II) Oficie-se, com cópia deste Aditamento, à ao Diretor Geral do HRG e à Superintendente de Unidades Próprias da SESAU, Elaine Negre Sanches, e aos Diretores dos Hospitais São Francisco, Santa Catarina e UNIMED, todos situados em Gurupi, requisitando-lhes o seguinte: a) número de leitos de UTI pediátrica disponibilizados nos respectivos hospitais; b) em caso negativo, como é realizado o atendimento de pacientes que necessitam de UTI pediátrica; c) número de solicitação de vagas de UTI pediátrica ocorridos de 01/01/2016 até a presente data; d) número de óbitos de crianças ocorridos, nos hospitais, de 01/01/2016 até o presente momento; e) qual o número ideal de vagas de leitos de UTI pediátrica seria necessário em cada hospital para sanar a demanda; f) se existe previsão de abertura ou aumento do número de leitos de UTI pediátrica nos respectivos hospitais; g) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia do presente aditamento à Portaria do ICP n. 16/2016 no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

IV) Encaminhe-se cópia deste aditamento ao CSMP/TO para publicação;

V) Registre-se, no livro próprio, o presente aditamento;

VI) Após, conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

Gurupi/TO, 09 de outubro de 2017.

Marcelo Lima Nunes
-Promotor de Justiça-

Avenida Rio Grande do Norte, n. 1.797, Centro, CEP 77.410-080, Gurupi/TO

Fone: (63) 3315-2055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
Indeferimento de Representação****NF 2017.0002726**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002726, a partir de denúncia ANÔNIMA por meio do Protocolo nº 07010180392201768, noticiando eventual fraude nas escalas de plantão no setor de radiologia do Hospital Regional de Gurupi. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002739, a partir de denúncia feita sob sigilo por meio do Protocolo nº 07010180066201751, noticiando excesso de viagens pelo Secretário de Saúde de Gurupi, circunstância esta a comprometer a eficiência da gestão. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, § 1º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002718, a partir de denúncia feita sob sigilo por meio do Protocolo nº 07010183024201771, noticiando eventual irregularidades na realização do concurso público para Procurador do Município de Gurupi, consistente na demora na homologação do referido certame. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO Nº 2017.0002152 - 9ºPJG****EDITAL**

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães (em substituição automática), da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o Sr. José Orlando Gomes de Souza acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2017.0002152, autuada para apurar evasão escolar da infante M.S.M (03 anos de idade). Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

Gurupi-TO, 18 de outubro de 2017.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Promotora de Justiça
(em substituição automática)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA**PORTARIA N.º 15/2016**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2016, no qual notícia que a ex-Secretária de Assistência Social de Filadélfia/TO, Sra. WEDLA MEDEIROS MOTA SOUSA utilizou o veículo do CRAS em benefício próprio, inclusive para realização de compras em comércios da cidade de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos, máquinas, equipamentos de propriedade ou à disposição de ente público e o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins privados constitui improbidade administrativa, por força do artigo 9º, inciso

IV, da Lei n. 8.429/1982;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 15//2016, em Inquérito Civil Público para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se a investigada Wedla Medeiros Mota Sousa para, querendo, apresentar resposta aos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

c) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 28 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA N.º 18/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2015, no qual a notícia supostas irregularidades na contratação e destinação de combustíveis pelo Município de Palmeirante/TO com possíveis danos ao erário;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar ato de improbidade administrativa, a serem apurados à luz da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 18//2015, em Inquérito Civil Público para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Requisite-se ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias:

b.1) Cópia integral dos Procedimentos Administrativos nº 001/2015 e 005/2015;

b.2) Relatório de controle de consumo de combustíveis dos veículos junto à Prefeitura Municipal de Palmeirante, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para cada processo de despesa que autorizou o pagamento à empresa BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNPJ nº 14.247.237/0001-74);

b.3) Relatório contendo o tipo de combustível e a capacidade total do tanque de combustível de cada um dos veículos/máquinas discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA visando o fornecimento de combustível à Prefeitura Municipal de Palmeirante, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, no ano de 2015;

b.4) Cópia do contrato e procedimento administrativo que ensejou a contratação de Auto Posto Ipanema I (CNPJ nº 33.567.231/0001-30) e Auto Posto Ipanema Ltda (CNPJ nº 33.567.231/0002-11) com relação de valores empenhados e efetivamente pagos, bem como respectivas notas fiscais;

c) Requisite-se informações junto ao TCE a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeirante, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, no ano de 2015, tendo como ex-gestor o Sr. Manoel de Oliveira Plínio (ex-prefeito), o Sr. Nagib Lima da Silva (Secretário de Saúde), Sra. Jany Resplandes Lima Medrado (Secretária de Educação) e a Sra. Beatriz Ferreira Alencar (Secretária de Assistência Social), informando o número do processo e andamento;

d) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 02 de outubro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA N.º 27/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2015, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação de empresas para a reforma e/ou manutenção de pontes sobre vários rios no município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática, se comprovada, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gera enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 surgiu para tutelar relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa, que deve ser respeitada tanto pelo agente público quanto por particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 27//2015, em Inquérito Civil Público para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Requisite-se ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato e procedimento administrativo que ensejou a contratação de empresa para construção/reforma de ponte sobre Ribeirão Santa Bárbara e do Ribeirão Cana Brava;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 02 de outubro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 28/2015

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Filadélfia – TO

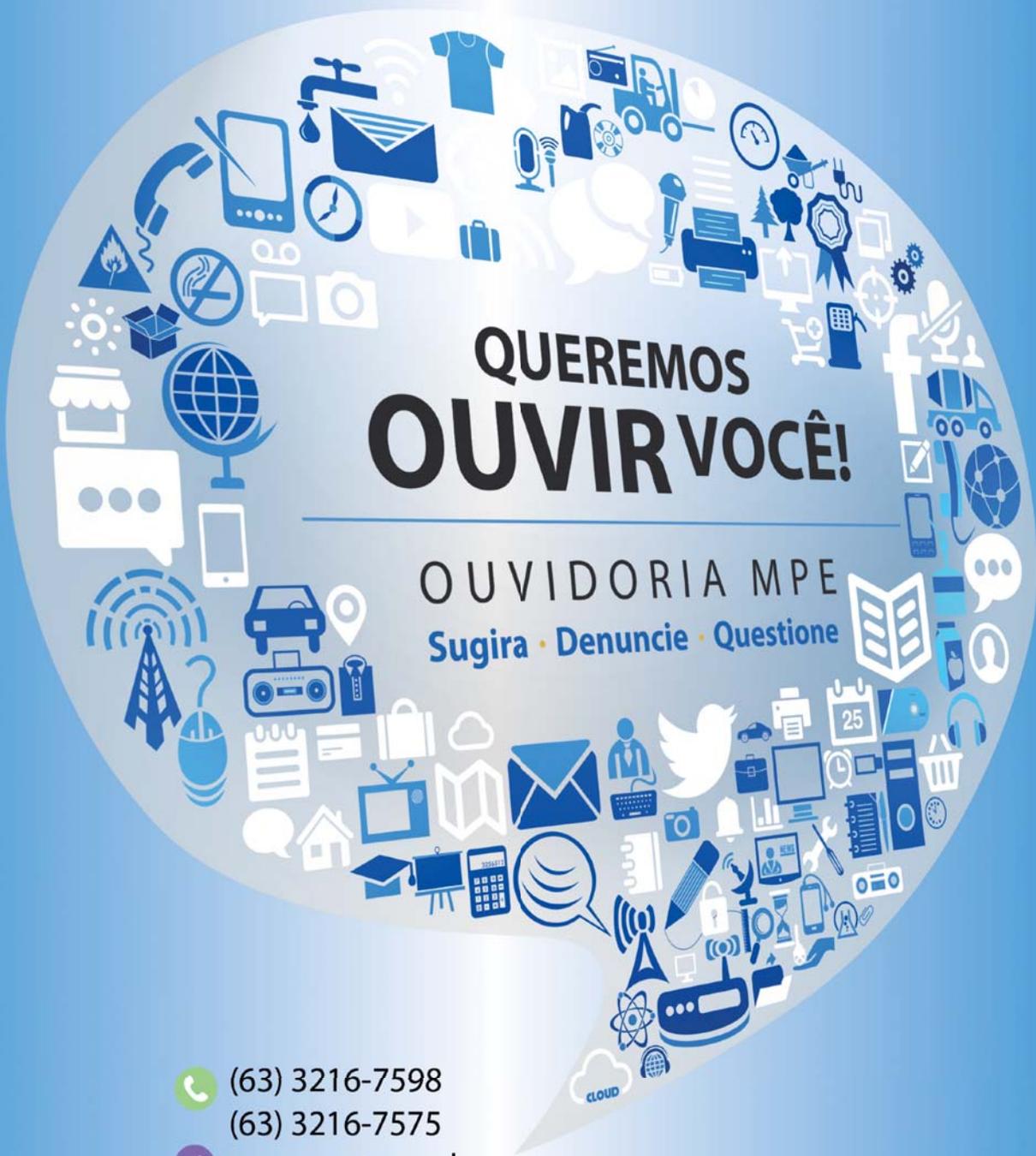
FUNDAMENTOS: artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 28/2015.

FATO EM APURAÇÃO: apurar supostas irregularidades na locação do veículo Toyota Hilux, placa AXU-2870 e no pagamento de despesas de manutenção do mesmo veículo, o qual era utilizado pelo ex-prefeito de Palmeirante/TO, Manoel de Oliveira Plínio.

INVESTIGADO: Manoel de Oliveira Plínio/ Município de Palmeirante/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Filadélfia - TO, 02 de outubro de 2017.



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br